

Lei nº 12 *

A Câmara Municipal de Barrocas do Sul, Costa do do Paraná, Secretou, e eu Prefeito Municipal sancionou a presente lei.

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a proibir o uso de correntes em parafusos na estrada Municipal que vai desta cidade ao lugar Rio Bonito e de lá até o lugar Porto de (Pría) Praia no Rio Iguaçu, bem como no Perimetro Urbano desta cidade.

Artº 2º - Nas demais estradas do Município, será aplicada o conteúdo do artº 1º, tão logo as mesmas receberem a conveniente conserva e reparos em condições de atender satisfatoriamente o trânsito.

Artº 3º - Por infratores será aplicada a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), e em caso de reincidência o dobro;

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Barrocas do Sul, 16 de novembro de 1953.

Amantio Carlos Stéfano
Amantio Carlos Stéfano
Prefeito Municipal

Antônio Duarte da Silva
Antônio Duarte da Silva
Secretário da Prefeitura